



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em limpeza, conservação, polimento, higienização do ar e dos bancos e lavagem geral do veículo da Câmara Municipal de Montanha-ES, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Os serviços são necessários e imprescindíveis para garantir a higienização do veículo, assim como preservar a vida útil do mesmo, deixando-o em perfeito estado de conservação, bem como o bem estar dos Parlamentares e servidores que o utilizam.

2.2. Justifica-se, também, a necessidade da contratação de empresa especializada por não possuímos em nosso quadro funcional servidores e local adequado para realização de tais serviços.

### Especificação/Detalhamento:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Lavagem VIP: polimento, higienização do ar e dos bancos.	Unid.	03
02	Lavagem Geral	Unid.	50

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A contratação objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA**

### **4. DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 4.1. A contratação será feita com base no preço constante na proposta comercial da CONTRATADA e o pagamento será efetuado pelo valor unitário das lavagens, de acordo com a quantidade de lavagens realizadas em cada mês.
- 4.2. Ao final do contrato, caso a quantidade máxima estimada para o período de 10 (dez) meses não seja alcançada, a CONTRATADA não terá direito ao recebimento do valor total do contrato, sendo o pagamento efetuado somente para as lavagens efetivamente realizadas.
- 4.3. O prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na Legislação.
- 4.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 4.7. A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 5.1. Executar os serviços no local e nas condições estabelecidas contratualmente, de acordo com sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do presente ato contratual;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

- 5.2. Responsabilizar-se por eventuais vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com as normas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.
- 5.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 5.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de acordo com as normas e determinações em vigor.
- 5.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.
- 5.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 5.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA**

- 6.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 6.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **7. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

- 7.1.** O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da sua assinatura e terá a duração até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado conforme previsto na Legislação.

Montanha-ES, 03 de janeiro de 2023.

**INUBIA LOPES DA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação